



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de GUAÇUÍ/ES

Avenida Agenor Luiz Tomé, S/N, Parque de Exposições-centro, Guaçuí – ES. CEP. 29560-000 Tel: (28) 3553-3422

COMUNICADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO, por seus(uas) representantes *in fine* assinados(as), no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com os dados publicados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA (Painel COVID-19), o Estado do Espírito Santo contabilizou, até a data de 04.06.2020, um total de 16.894 casos confirmados, sendo que desses, 737 pessoas foram a óbito;

CONSIDERANDO que o distanciamento social recomendado pela Organização Municipal de Saúde – OMS não está sendo satisfatório no âmbito do Estado do Espírito Santo, mantendo uma média inferior a 50%;

CONSIDERANDO que o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID-19 vem alcançando índices de ocupação preocupantes, próximos dos 90%, no Estado do ES;

CONSIDERANDO que, se mantidas a disseminação crescente e a disparada da COVID-19, não haverá leitos hospitalares suficientes para o atendimento de toda a população;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade urgente de que **TODOS**, indistintamente, colaborem para o controle da doença no território capixaba,

COMUNICA

À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES e DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, incluídas, na qualidade de cidadãos, as LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS, ASSOCIATIVAS, RELIGIOSAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS e EMPRESARIAIS, dentre outras, a:

CUMPRIR e MANTER-SE CUMPRINDO as diretrizes estabelecidas nas normas sanitárias estaduais, notadamente no Decreto nº 4.593-R, de 13.03.2020 e na Portaria SESA nº 100-r, de 30.05.2020, e suas atualizações, conforme, ainda, a classificação de risco desse município, bem como estimular e apoiar o cumprimento das referidas normativas.

Para tanto, além das imposições estabelecidas no Anexo da citada Portaria, estabelecidas de acordo com a classificação de risco do município, **deverão também ser observadas as medidas sociais indicadas em seu art. 6º, a seguir transcrito:**

Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

1 - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;

f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de GUAÇUÍ/ES

Avenida Agenor Luiz Tomé, S/N, Parque de Exposições-centro, Guaçuí – ES. CEP. 29560-000 Tel: (28) 3553-3422

g) *manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.*

II - das comunidades e famílias:

a) *reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;*

b) *aumentar o período de permanência em casa; e*

c) *proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou*

dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

a) *ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;*

b) *organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;*

c) *definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;*

d) *proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;*

e) *ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e*

f) *observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.*

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID- 19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - *permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;*

II - *uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;*

III - *saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;*

IV - *vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;*

V - *vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e*

VI - *limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.*

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

Ficam os cidadãos cientes de que o descumprimento das referidas normas poderá acarretar a responsabilização pessoal, cível, administrativa e criminal nos termos da lei.

Guaçuí/ES, 08 de junho de 2020.

ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

GINO MARTINS BORGES
BASTOS:77726944749

Assinado digitalmente por
GINO MARTINS
BORGES
BASTOS:77726944749
Data: 2020.06.06 17:01:29
-0300

GINO MARTINS BORGES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA